**CONTRATO FMS Nº 0009/2021.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS E A EMPRESA JOALHERIA SAFIRA EIRELI, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LENTES DE ÓCULOS DE GRAU A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**. **(Processo Licitatório nº 0006/2020 - FMS - Credenciamento nº 002/2020 - FMS).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, 2828, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora do RG nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOALHERIA SAFIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 79.001.186/0001-53, com sede na Felipe Schmidt nº 1.546, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, representado pelo seu administrador, Sr. Nilson Marcon, portador do RG nº 1.513.960 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 517.950.869-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 002/2020 - FMS, Processo Administrativo nº 0006/2020 - FMS**, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. A CONTRATADA prestará serviços especializado na confecção de lentes de óculos de grau para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde Município de Catanduvas/SCe autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do **Edital de Credenciamento Universal nº 002/2020 - FMS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. O CREDENCIADO somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.2.1 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.3. O fornecimento das lentes deverá ser realizado, **OBRIGATORIAMENTE**, no Município de Catanduvas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência contratual será até **31/12/2021**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao fornecimento mensal, autorizado pela Secretária de Saúde do Município.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Produto** | **Valor Máximo Unitário** |
| **01** | **Unid.** | **Lente bifocal, lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples.** | **99,00** |
| **02** | **Unid.** | **Lente multifocal, constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples.** | **110,00** |
| **03** | **Unid.** | **Lente visão simples ou unifocais, lentes com único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples.** | **85,00** |
| **04** | **Unid.** | **Lente alto índice, lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e refracção (maiores dioptrias, graus).** | **220,00** |

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício vigente do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas:

**08.001 Fundo Municipal de Saúde**

**3390.0000.0000.0138 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irreajustável. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA do período, e assim sucessivamente em casos de prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. . Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.3. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 03 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARISETE LUVISON MARCON**  **Secretária Municipal de Saúde**  **CONTRATANTE** | **NILSON MARCON**  **Joalheria Safira Eireli**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: